



**EDITAL N.º 43/2024**  
**D.A.**  
**(Quadriénio 2021-2025)**

- José Manuel Vaz Carpinteira, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA: -----
- FAZ PÚBLICO E NOTIFICA, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, na atual redação. \_\_\_\_\_
- Davinder Singh, com o NIF: 315619368, com última morada conhecida na Avenida Dr. Aníbal Rebordão, n.º 71, 4930-367 Ganfei. \_\_\_\_\_
- De que: \_\_\_\_\_
- Nos termos do despacho do Sr. Vereador da Educação, de 29 de janeiro último, que para todos os efeitos aqui se dá por integralmente reproduzido (fotocópia em anexo), se encontra em curso processo administrativo com o n.º 514/2024 destinado à regularização de dívidas por consumo de refeições escolares. \_\_\_\_\_
- No âmbito do indicado processo, foi adotada a seguinte decisão: \_\_\_\_\_
- 1. Na impossibilidade de notificação da pessoa acima identificada, na modalidade de carta registada com aviso de receção - n.º RF 8204 3105 0 PT - devolvida aos serviços municipais com a indicação de «Desconhecido», fica através do presente édito notificada de que se mostra em dívida a quantia pecuniária indicada no ofício n.º 514/2024, referente ao preço das refeições escolares do(a/s) educando(a/s) aí identificado(a/s), no período de faturação compreendido entre abril de 2022 e junho de 2023; \_\_\_\_\_
- 2. Mais fica notificado de que pode consultar o processo administrativo no Gabinete de Apoio ao Município ou na Unidade de Jurídico e Contencioso desta Câmara Municipal, serviços onde deve igualmente providenciar pelo pagamento do montante em dívida, impreterivelmente, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, sob pena de se promover a sua execução nos termos previstos no art.º 177º e 179º, n.º 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, na atual redação. \_\_\_\_\_
- 3. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento no indicado prazo de 10 (dez) dias úteis após a presente notificação, nos termos do disposto no art.º 148º, n.º 2, alínea a) do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, a cobrança coerciva da dívida será atribuída à Autoridade Tributária, com todas consequências legais daí decorrentes até integral pagamento. \_\_\_\_\_
- 4. Nos termos estipulados no art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo, e no mesmo prazo de 10 dias úteis, fica ainda notificada de que pode pronunciar-se, no uso do seu direito de audiência prévia, sobre o teor deste projeto de decisão. \_\_\_\_\_
- Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. \_\_\_\_\_
- E eu, Paula Patas, Chefe da Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi. \_\_\_\_\_

Paços do Município de Valença, 20 de maio de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



José Manuel Vaz Carpinteira



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Praça da República, N.º14 4930-702 Valença - Portugal

Tlf 251 809 500 | Email geral@cm-valenca.pt

Web cm-valenca.pt | NIF 506 728 897